

GDF Si

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 2/8/2002, publicado no DODF de 9/8/2002, p.12/13

Parecer nº 129/2002-CEDF Processo nº 030.002814/2002

Interessada: Irina Amélia Almeida Magalhães de Oliveira

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Irina Amélia Almeida Magalhães de Oliveira, angolana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Irina Amélia Almeida Magalhães de Oliveira, no "Centro Pré-Universitário de Luanda", em Luanda - Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de julho de 2002

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 30.7.2002

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal